



CÂMARA LEGISLATIVA DO

09.03.04
FEDERAL do Distrito

Do Protocolo Legislativo para registro **Projeto de Lei nº _____ PL 1124 2004**
seguida à *cdc e ccfj*
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 09/03/04

[Assinatura]
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

Impede que as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel estabeleçam, nos casos que especifica, cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel obrigadas a excluírem dos planos de fidelidade ou contratos com cláusulas de fidelização os clientes vítimas de roubo, furto ou extravio do aparelho telefônico.

§ 1º. A exclusão de que trata o caput não implicará o pagamento de qualquer penalidade contratual.

§ 2º. O contratante deverá apresentar à operadora o boletim de ocorrência policial com registro do fato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor apresenta os princípios basilares da relação de consumo, dentre outros o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a prevenção contra as cláusulas abusivas.

Entendemos que, ao assinar um contrato de prestação de serviço de telefonia móvel, o consumidor espera cumprir com todas as cláusulas pactuadas no contrato com a empresa prestadora dos serviços. Ocorrendo um fato superveniente, como um roubo, furto ou extravio, não deve a vítima/contratante ser obrigada a cumprir com a cláusula ou plano de fidelização, mostrando-se, portanto, abusivo tal procedimento.

Em que pese o CDC não trazer expressamente uma cláusula dispendo sobre o fato, o artigo 51 apresenta o rol extensivo acerca das cláusulas abusivas praticadas contra o consumidor.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1124, 04
Fls. N.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, pode o Distrito Federal, valendo-se de sua competência suplementar de que trata o art. 24, V, da CF/88, criar uma regra especial aplicável em seu território, desde que compatível com as normas gerais editadas pela União, o que está a ocorrer, tudo com o fito de garantir os direitos da coletividade.

Essas são as razões que nos levam a apresentar esta proposição, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.


Deputado **CHICO LEITE**

